



*Prefeitura do Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ: 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2018**

Ref.:- PROCESSO n.º 022/2018.  
CONVITE n.º 005/2018.

**AFIXAÇÃO**

**Art. 111 - L.O.M.**

### **TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA E A EMPRESA AMARILDO OSVALDO DIAS 09076082804**

Pelo presente instrumento a **Prefeitura Municipal de Alvinlândia**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 44.518.405/0001-91, estabelecida na Praça Dr. Daniel Guarido, nº. 294, Centro, Alvinlândia/SP, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. ABIGAIL CATELI DIAS**, adiante designada **CONTRATANTE** e a empresa **AMARILDO OSVALDO DIAS 09076082804**, CNPJ n.º 29.137.074/0001-56, com sede a Rua Iracema, n.º 236, Centro, na cidade de Alvinlândia/SP, CEP: 17.430-000, neste ato representada por **AMARILDO OSVALDO DIAS**, portador do RG. Nº 22.064.226-6 e do CPF nº 090.760.828-04, brasileiro, amasiado, empresário, com residência e domicílio na Rua Iracema, nº 236, Centro, CEP: 17.430-000, na cidade de Alvinlândia/SP, doravante denominada de "**CONTRATADA**", tem, entre si, justo e combinado o que adiante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:

#### **Cláusula Primeira - OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PARA EXECUÇÃO DE 700 M<sup>2</sup> DE CALÇADAS EM LAJOTA, EM DIVERSAS RUAS PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA/SP, DE ACORDO COM MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, E PROJETO ELABORADOS PELO SETOR DE ENGENHARIA DESTA PREFEITURA.**

#### **Cláusula Terceira - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluída a Prefeitura Municipal de quaisquer reclamações e indenizações.

#### **Cláusula Quarta- INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

04.1. A CONTRATADA se obriga a dar início aos serviços objeto desta Licitação, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.



*Prefeitura do Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ: 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



04.2. Quaisquer serviços extraordinários que decorram de modificações neste Edital e na proposta apresentada pela CONTRATADA, somente poderão ser executados mediante a concordância da Câmara.

#### **Cláusula Quinta- PREÇO**

05.1. Para efeito de direito, As partes atribuem o Valor de **8.568,00 (Oito Mil, Quinhentos e Sessenta e Oito Reais)**.

05.2. No preço combinado entre as partes, estão incluídos além do lucro, todas as despesas e custos, viagens, hospedagens, diárias, transportes, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato.

#### **Cláusula Sexta - FORMA DE PAGAMENTO**

06.1. No último dia útil de cada mês, a empresa vencedora deverá emitir o Documento Fiscal referente aos serviços prestados naquele período.

06.2. Os pagamentos serão efetuados, pela Tesouraria Municipal, em **2 (duas) parcelas**, sendo a **1ª (primeira) parcela** em até **30 dias** mediante medição/liberação efetuada pelo setor de engenharia, e a **2ª (segunda) parcela** ao **final** da obra, mediante medição/liberação efetuada pelo setor de engenharia.

#### **Cláusula Sétima- RECURSOS FINANCEIROS**

07.1. Para atender as despesas decorrentes desta licitação, foi aprovada no orçamento para o exercício do ano 2.018 de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

Ficha 287

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLANDIA
02	EXECUTIVO
0208	SEC. MUN. OBRAS PUBLICAS E SERVIÇOS URBANOS
020802	DIVISÃO DE SEVIÇOS URBANOS
15.452.0187.2035.0000	MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS, PRAÇAS E JARDINS
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
0.01.00- 110.000	RECURSOS PROPRIOS DO MUNICIPIO

#### **Cláusula Oitava - RESCISÃO**

08.1. A Prefeitura rescindir unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores ou nos casos abaixo descritos:

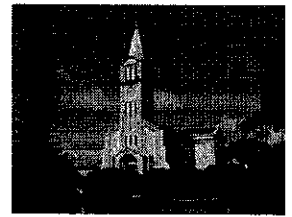


*Prefeitura do Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ: 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



- a) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude, na prestação dos serviços desta avença;
- b) Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste Contrato, do Edital de Convite nº 005/2018 - Processo nº 022/2018 e da Proposta da CONTRATADA.

### **Cláusula Nona- PENALIDADES E SANÇÕES**

09.1. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á o Contratado às penalidades e sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em especial:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal contratado, em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados.
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Edital e do Contrato.
- d) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

10.3. Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado a Prefeitura Municipal o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado á empresa contratada.

### **Cláusula Décima - REGULAMENTO**

10.1. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, do Edital de Convite nº 005/2018 - Processo nº 022/2018, proposta da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

### **Cláusula Décima Primeira - DESPESAS**

11.1. Todas as despesas de ordem social e trabalhista correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.



*Prefeitura do Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ: 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



### **Cláusula Décima Segunda - OBRIGAÇÕES**

12.1. O presente contrato não só obriga a CONTRATADA, como também seus herdeiros ou sucessores, em todas as suas cláusulas e condições.

### **Cláusula Décima Terceira - FORO**

13.1. As partes elegem o foro da comarca de Garça, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Alvinlândia, 04 de maio de 2018

*Abigail Cateli Dias*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA**  
**Abigail Cateli Dias**  
**CONTRATANTE**

*Amarildo Osvaldo Dias*  
**AMARILDO OSVALDO DIAS 09076082804**  
**Amarildo Osvaldo Dias**  
**CONTRATADO**

### **TESTEMUNHAS:**

- 1 - *Carolina*  
Nome: *Carolina Aparecida de Souza Lucini*
- 2 - *Suellen dos Santos Leite da Silva*  
Nome: \_\_\_\_\_

Visto Jurídico: \_\_\_\_\_  
*[Assinatura]*

*[Assinatura]*